

O Rio Caco do Poté;

b) uma faixa de 800 (oitocentos metros) pela margem direita, partindo da foz do Rio Crubixá (Quente Frio) até a foz da Vala da Palha no Rio Benevente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Outubro de 1978.

*Rainor Breda*

RAINOR BREDA

Prefeito municipal

Lei Nº 487/78

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Suplementar / até a importância de R\$ 555.600,00 / (quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º. O crédito solicitado servirá para suplementar algumas verbas do Orçamento vigente.

Art. 3º. Os recursos para o atendimento do Art. 1º advirão do excesso de arrecadação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de outubro de 1978.

Rainor Breda

RAINOR BREDA

Prefeito Municipal

Lei Nº 488/78

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de Iluminação Pública do Município.

§ 1º. - O levantamento dos bens que serão efetivamente objeto de doação serão aqueles considerados tecnicamente aproveitáveis pela donatária, através de Laudo de Avaliação a ser elaborado por um representante da ESCELSA, assistido por pessoa credenciada pela municipalidade doadora.

§ 2º. - Os bens ora vinculados ao serviço de iluminação pública, considerados inservíveis, uns por não se ajustarem aos padrões da ESCELSA, outros dado ao seu precário estado de utilização, a medida que a rede de iluminação pública for sendo reformada, serão retirados, arrolados e entregues à municipalidade, contra recibo, que dará a esses equipamentos